



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2013 (substitutivo do relator)

EA N° 1

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA AGLUTINATIVA N° :

Aglutina-se a Emenda nº 66 com o Art. 36 do Substitutivo do Relator, para que se inclua o seguinte dispositivo onde couber:

“Art. 36 A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

.....
Art. É proibida a circulação de carros de som, minitrios e trio elétrico como meio de propaganda eleitoral, exceto em comício ou passeata com a presença do candidato.”

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

Nilson Leitão
Deputado NILSON LEITÃO
Líder do PSDB

Daniel Coelho

A favor
Daniel Coelho